



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1632 – 22 de dezembro de 2023

INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 122/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

Sr. Diretor Presidente,

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 19/2023, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRAS IMERSIVAS SOBRE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTROS DE SAÚDE GERIDOS PELA FSPSS E PARA OS PAIS DOS PACIENTES DO ESPECTRO**; conforme Ata de Sessão Pública, Proposta Realinhada, e ainda, observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; informo que foi vencedora do certame a empresa:

SABERES EMPRESARIAL, EDITORIAL E EVENTOS, inscrita no **CNPJ Nº 07.813.390/0001-68**; cujo preço final foi:

- **LOTE ÚNICO – R\$ 64.160,00** (sessenta e quatro mil cento e sessenta reais);

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

VANESSA DOS SANTOS VICENTE BOKERMAN

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e acolhendo o julgamento procedido pela Pregoeira, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 19/2023, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRAS IMERSIVAS SOBRE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTROS DE SAÚDE GERIDOS PELA FSPSS E PARA OS PAIS DOS PACIENTES DO ESPECTRO** em favor da empresa:

SABERES EMPRESARIAL, EDITORIAL E EVENTOS, inscrita no **CNPJ Nº 07.813.390/0001-68**; cujo preço final foi:

- **LOTE ÚNICO – R\$ 64.160,00** (sessenta e quatro mil cento e sessenta reais);

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato do Contrato Administrativo nº 2023FSPSS25
Contratada: Criolife Comércio De Nitrogênio Líquido Ltda
CNPJ da Contratada: 36.978.212/0001-95
Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Objeto: Aquisição De Nitrogênio Líquido Para Utilização No Ambulatório De Pequenas Cirurgias
Processo nº: 186/2023
Dispensa nº: 33/2023
Valor Global: R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)
Data da Assinatura: 18/12/2023
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou após o término do quantitativo total do objeto deste contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Contratante e Marcella Simões Barbosa Guimarães pela Contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE

ATO RATIFICATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19862/2023

Nos termos do **julgamento do recurso** (interposto pela entidade Guaratinguetá Kennel Clube) feito pela **Comissão de Análise e Seleção de Organização da Sociedade Civil**, voltada ao Chamamento Público para formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, interessada em gerir e promover assistência médico-veterinária a cães e gatos do Município São Sebastião – SP, serviço denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente a demanda da população, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, junto à Secretaria Municipal de Saúde (instituída pela Portaria nº 2339/2023) bem como as disposições contidas no **Edital de Chamamento Público nº 05/2023 (Processo Administrativo nº 19862/2023)**, dele **CONHEÇO, RATIFICO E DOU PROVIMENTO**.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Secretário Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20532/2023

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DOMÉSTICOS E LAVADORAS/SECADORAS INDUSTRIAIS PARA UNIDADES ESCOLARES.

DATA DA SESSÃO: 12/01/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO-SP.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS. TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato Administrativo 2023FUNDASS013 Processo Administrativo nº 404/2023

Contratada: ZILSON SCANDIUSSI SANTOS LTDA ME

Contratante: Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna" - Fundass

Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de confecção, instalação e manutenção de estruturas com identificação visual conforme memorial descritivo.

Pregão Presencial: 012/2023

Valor: R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais)

Data da Assinatura: 19/12/2023

Assinam: Cristiano Teixeira Ribeiro pela Fundação "Deodato Sant'Anna" e Flávia Marcia Galvão pela Contratada.

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 10/2023-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna pública a convocação do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, para lotação nas unidade de saúde do Município, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 1 (uma) vaga, em razão de não haver Concurso Público vigente.

Classificação

1 Daniele Lourenço do Amaral

Os candidatos convocados neste ato deverão comparecer no endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284, Centro – São Sebastião/SP, no dia 03 (quarta-feira) de janeiro de 2024, das 09h às 12h ou 14h às 16h, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

- Carteira de Identidade – RG
- Comprovante de Escolaridade
- Carteira de Identidade Profissional

Cópia simples:

- CPF
- PIS/PASEP
- Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento
- Cartão de vacina do candidato
- Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- Comprovante da anuidade de 2023, do conselho de classe (CREMESP, COREN, etc...)
- Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- Currículo atualizado
- 1 (uma) foto 3x4 coloridas e atual
- Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
- Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário. Caso apresente protocolo do pedido da certidão, apresentar juntamente a declaração da página a seguir (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>)
- Cartão SUS
- Qualificação Cadastral eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 10/2023-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, **HOMOLOGA** e torna público o gabarito e classificação final do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, para lotação nas unidade de saúde do Município, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 1 (uma) vaga, em razão de não haver Concurso Público vigente.

GABARITO FINAL

Data da disponibilização: 22/12/2023
Data da publicação: 26/12/2023

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

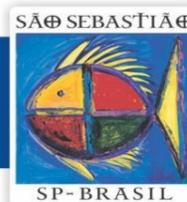
Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32A9-AF12-EF4E-491F> e informe o código 32A9-AF12-EF4E-491F





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1632 – 22 de dezembro de 2023

Processo N.º 22.132/2023 – Pregão N.º 149/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO VIA PIX.

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 41.800,00	quarenta e um mil e oitocentos reais
-------------------------------	---------------	--------------------------------------

Data: 22/12/2023

**Cleiton Nogueira dos Reis
PREGOEIRO**

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 41.800,00	quarenta e um mil e oitocentos reais
-------------------------------	---------------	--------------------------------------

Data: 22/12/2023

**Juraci Marques de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS E 06 HORAS (DIURNO E NOTURNO) DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL.

INSCRIÇÕES: FICARÃO ABERTAS A TODOS INTERESSADOS OBSERVADO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 MESES, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO

ENDEREÇO PARA ENTREGA DO ENVELOPE E DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS: SEDE DA FSPSS, SITO À AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES (RUA DA PRAIA), Nº 284 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP – CEP 11608-623.

AS SESSÕES PÚBLICAS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO SERÃO REALIZADAS EM DIAS E HORÁRIOS QUE SERÃO DIVULGADOS OPORTUNAMENTE NO SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL DA FSPSS.

DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE fspss.org.br > PUBLICAÇÕES OFICIAIS > LICITAÇÕES > CHAMAMENTO PÚBLICO

SÃO SEBASTIÃO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 173/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

Sr. Diretor Presidente,

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 22/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO; conforme Ata de Sessão Pública e Propostas realinhadas, e ainda, considerando que não houve interposição de recursos e observados os preceitos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; informo que foram vencedoras do certame as empresas:

ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, inscrita no CNPJ Nº 55.979.736/0001-45; cujos preços finais foram:

- **LOTE 07 – R\$ 287.360,00** (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta reais)

ANALIA MACHADO CUSTODIO ME, inscrita no CNPJ Nº 04.094.418/0001-66; cujos preços finais foram:

- **LOTE 02 – R\$ 44.360,00** (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta reais)
- **LOTE 10 – R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais)
- **LOTE 20 – R\$ 43.600,00** (quarenta e três mil e seiscentos reais)
- **LOTE 30 – R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais)

BETANIAMED COMERCIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 09.560.267/0001-08; cujos preços finais foram:

- **LOTE 13 – R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais)

COMÉRCIO & SERVIÇOS COSTA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.324.214/0001-59; cujos preços finais foram:

- **LOTE 11 – R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais)
- **LOTE 14 – R\$ 2.950,00** (dois mil novecentos e cinquenta reais)
- **LOTE 17 – R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais)

FAC LICITA EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 28.921.471/0001-51; cujos preços finais foram:

- **LOTE 12 – R\$ 13.550,00** (treze mil quinhentos e cinquenta reais)
- **LOTE 16 – R\$ 25.980,00** (vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais)
- **LOTE 27 – R\$ 21.980,00** (vinte e um mil novecentos e oitenta reais)

Data da disponibilização: 22/12/2023
Data da publicação: 26/12/2023

Questão 1	B	Questão 2	A	Questão 3	A	Questão 4	ANULADA	Questão 5	D
Questão 6	C	Questão 7	A	Questão 8	D	Questão 9	B	Questão 10	A
Questão 11	B	Questão 12	D	Questão 13	C	Questão 14	D	Questão 15	B
Questão 16	A	Questão 17	C	Questão 18	C	Questão 19	B	Questão 20	B

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1	Daniele Lourenço do Amaral	80	16
2	Fabiana Viera Guimarães	55	11
3	Suellen Leite Frade Paião	40	8
4	Camila Couto dos Santos Pereira	40	8
5	Debora Rodrigues de Souza	35	7
6	Marinalva Rodrigues dos Santos	30	6
7	Bianca Rodrigues Azevedo Cardim	30	6
8	Leticia Carolina de Pinho Conceição	30	6
9	Soraia Severi Botelho	20	4
10	Rhaiane de Oliveira Ramos Silles	20	4
11	Magda Beydoun	15	3
12	Daniela Aparecida de Oliveira Fidelis	10	2
AUSENTE	Alessandra Andrezza Saldanha Correa	0	0
AUSENTE	Erika Giuliane Ramos	0	0

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº009/2023 PROCESSO Nº 18.441/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA, ESTUDOS, LAUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS.

COM BASE NO PODER DE AUTOTULELA ADMINISTRATIVA E POR CONVENIÊNCIA, DETERMINO A REVOGAÇÃO DO CERTAME, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

SÃO SEBASTIÃO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIS EDUARDO B DE ARAUJO

SECRETÁRIO DE OBRAS

Processo N.º 21.396/2023 – Pregão N.º 144/2023

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	R\$ 68.400,00	sessenta e oito mil e quatrocentos reais
--------------------------------------	---------------	------------------------------------------

Data: 22/12/2023

**Cleiton Nogueira dos Reis
PREGOEIRO**

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	68.400,00	sessenta e oito mil e quatrocentos reais
--------------------------------------	-----------	------------------------------------------

Data: 22/12/2023

Daniel Cesar Augusto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Edição 1632 – 22 de dezembro de 2023

IBS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.550.258/0001-27; cujos preços finais foram:

- **LOTE 03 – R\$ 146.428,00** (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais)
- **LOTE 06 – R\$ 13.000,00** (treze mil reais)
- **LOTE 23 – R\$ 9.000,00** (nove mil reais)
- **LOTE 26 – R\$ 36.607,00** (trinta e seis mil seiscentos e sete reais)

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.189.855/0001-99; cujos preços finais foram:

- **LOTE 01 – R\$ 406.489,92** (quatrocentos e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)
- **LOTE 04 – R\$ 142.599,93** (cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)
- **LOTE 05 – R\$ 87.800,00** (oitenta e sete mil e oitocentos reais)
- **LOTE 08 – R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais)
- **LOTE 09 – R\$ 152.600,00** (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)
- **LOTE 15 – R\$ 22.350,00** (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais)
- **LOTE 18 – R\$ 47.850,00** (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais)
- **LOTE 19 – R\$ 15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais)
- **LOTE 21 – R\$ 48.999,60** (quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
- **LOTE 22 – R\$ 119.800,00** (cento e dezenove mil e oitocentos reais)
- **LOTE 24 – R\$ 27.450,00** (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais)
- **LOTE 25 – R\$ 101.622,48** (cento e um mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)
- **LOTE 28 – R\$ 21.950,00** (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais)
- **LOTE 29 – R\$ 38.150,00** (trinta e oito mil cento e cinquenta reais)
- **LOTE 31 – R\$ 11.962,50** (onze mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
- **LOTE 32 – R\$ 29.950,00** (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais)

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

LANA MARIA SIQUEIRA BORGES
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e acolhendo o julgamento procedido pela Pregoeira, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 22/2023, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO** em favor das empresas:

ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, inscrita no CNPJ Nº 55.979.736/0001-45; cujos preços finais foram:

- **LOTE 07 – R\$ 287.360,00** (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta reais)

ANALIA MACHADO CUSTODIO ME, inscrita no CNPJ Nº 04.094.418/0001-66; cujos preços finais foram:

- **LOTE 02 – R\$ 44.360,00** (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta reais)
- **LOTE 10 – R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais)
- **LOTE 20 – R\$ 43.600,00** (quarenta e três mil e seiscentos reais)
- **LOTE 30 – R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais)

BETANIAMED COMERCIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 09.560.267/0001-08; cujos preços finais foram:

- **LOTE 13 – R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais)

COMÉRCIO & SERVIÇOS COSTA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.324.214/0001-59; cujos preços finais foram:

- **LOTE 11 – R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais)
- **LOTE 14 – R\$ 2.950,00** (dois mil novecentos e cinquenta reais)
- **LOTE 17 – R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais)

FAC LICITA EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 28.921.471/0001-51; cujos preços finais foram:

- **LOTE 12 – R\$ 13.550,00** (treze mil quinhentos e cinquenta reais)
- **LOTE 16 – R\$ 25.980,00** (vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais)
- **LOTE 27 – R\$ 21.980,00** (vinte e um mil novecentos e oitenta reais)

IBS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.550.258/0001-27; cujos preços finais foram:

- **LOTE 03 – R\$ 146.428,00** (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais)
- **LOTE 06 – R\$ 13.000,00** (treze mil reais)
- **LOTE 23 – R\$ 9.000,00** (nove mil reais)
- **LOTE 26 – R\$ 36.607,00** (trinta e seis mil seiscentos e sete reais)

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.189.855/0001-99; cujos preços finais foram:

- **LOTE 01 – R\$ 406.489,92** (quatrocentos e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)
- **LOTE 04 – R\$ 142.599,93** (cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)
- **LOTE 05 – R\$ 87.800,00** (oitenta e sete mil e oitocentos reais)
- **LOTE 08 – R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais)
- **LOTE 09 – R\$ 152.600,00** (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)
- **LOTE 15 – R\$ 22.350,00** (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais)
- **LOTE 18 – R\$ 47.850,00** (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais)
- **LOTE 19 – R\$ 15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais)
- **LOTE 21 – R\$ 48.999,60** (quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
- **LOTE 22 – R\$ 119.800,00** (cento e dezenove mil e oitocentos reais)
- **LOTE 24 – R\$ 27.450,00** (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais)
- **LOTE 25 – R\$ 101.622,48** (cento e um mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)
- **LOTE 28 – R\$ 21.950,00** (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais)
- **LOTE 29 – R\$ 38.150,00** (trinta e oito mil cento e cinquenta reais)
- **LOTE 31 – R\$ 11.962,50** (onze mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
- **LOTE 32 – R\$ 29.950,00** (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais)

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 299/2023

“Estabelece diretrizes, normas técnicas e procedimentos para a regularização onerosa de edificações construídas em desacordo com a legislação urbanística do município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, conforme necessidades de adequação no Município para fomentação do Plano Diretor e da Regularização Fundiária, apresenta a seguinte Lei:

Art. 1º - Obedecidas às diretrizes e os critérios normativos estabelecidos nesta Lei, no Município de São Sebastião as edificações executadas, reformadas, ampliadas e concluídas, que se encontram em desacordo com a legislação vigente serão regularizadas, respeitados os limites, condições e definições conforme segue, abaixo:

I - Edificações residenciais, uni e multifamiliares;

II - Edificações comerciais;

III - Edificações de uso misto;

IV - Edificações de serviços;

V - Edificações industriais;

VI – Turismo.

§ 1º - Será beneficiado por esta Lei todo proprietário ou possuidor de imóvel cuja edificação comprovadamente tenha sido executada, reformada, ampliada e concluída até a data do início da vigência da lei 263/2021, Plano Diretor do município de São Sebastião.

§ 2º - O proprietário ou possuidor de imóvel cuja edificação comprovadamente tenha sido executada e concluída até a data de 22 de dezembro de 2016, poderá receber os benefícios da Lei 13.465, de 11 julho de 2017 (Regularização fundiária).

§ 3º - Como base para a comprovação da conclusão da edificação a ser regularizada, conforme o disposto no § 1º e § 2º deste artigo, o interessado deverá apresentar as imagens captadas e provenientes de programas orientados por satélite, bem como, qualquer outro meio probatório hábil e idôneo, sem prejuízo das demais documentações.

§ 4º - A metragem será considerada individualmente pela área construída do imóvel que se busca regularizar, descontadas as áreas já regulares com "habite-se" e constatadas pela fiscalização;
Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se edificação de cunho social aquelas que, cumulativamente, satisfaça os seguintes critérios:

I - Que a área total da edificação RESIDENCIAL construída não seja superior a 70m² (setenta metros quadrados);

II - Que a área total da edificação COMERCIAL construída não seja superior a 30m² (trinta metros quadrados);

III - Que a área total da edificação MISTA construída não seja superior a 100m² (cem metros quadrados);

IV - Que o responsável seja proprietário de um único imóvel urbano ou rural no município, comprovado mediante apresentação de Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Sebastião e do Cartório de Notas, se o imóvel for posse, em nome do responsável/proprietário e do seu cônjuge;

Parágrafo único - Os imóveis enquadrados como de cunho social ficam isentos das multas descritas no artigo 8º.

Art. 3º - Satisfeitas as demais exigências desta Lei, serão regularizadas as edificações cujos terrenos estejam devida e obrigatoriamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Não será regularizada a edificação tratada nesta Lei:

I - Que cause impacto negativo ao meio ambiente e/ou à ordem urbanística;

II - Que esteja em ruína;

III - Que esteja interferindo ou impactando negativamente o sistema viário local;

IV - Que interfira ou dificulte a implantação de logradouros e demais obras e construções públicas;

V - Que não satisfaça as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança;

VI - Que não seja apresentado pelo interessado documento probatório da posse ou da propriedade em seu nome. (Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, Contrato de Compra e Venda ou Escritura de Posse);

VII - Inserida em área com embargo judicial, salvo se houver decisão em contrário;

VIII - Construída sobre faixas de segurança ou sob linhas de alta tensão;

IX - Construída sobre faixas de domínio de rodovias;

X - Inserida em área de preservação permanente ou área pública;

XI - Inserida em área de risco, conforme atestado pela Defesa Civil do Município.

Art. 5º - Obedecidas as demais exigências, serão regularizadas as construções que estiverem em desacordo com a legislação específica no que concerne a:

I - Taxa de ocupação;

Data da disponibilização: 22/12/2023
Data da publicação: 26/12/2023



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1632 – 22 de dezembro de 2023

II - Recuos frontal, lateral e de fundo;

III - Imóveis que apresentem aproveitamento de pilotis, embasamento de pilotis ou subsolo com uso;

IV - Coeficiente de aproveitamento;

V - Imóveis que extrapolem o gabarito permitido na legislação municipal em no máximo 10% (dez por cento) do gabarito estipulado pela lei complementar municipal nº 263/2021, Plano Diretor;

VI - Taxa de impermeabilização.

VII - Ocupação da Fachada de frente para a praia.

VIII - Lote mínimo.

Art. 6º - Entendendo tecnicamente necessário e viável, mediante prévia análise e vistoria in loco, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá impor ajustes e modificações construtivas na edificação para a sua regularização.

Art. 7º - A regularização de qualquer edificação erigida em desacordo com a legislação vigente não implicará na regularização do solo.

Parágrafo único - A regularização do solo deverá ser feita exclusivamente através da regularização fundiária, nos moldes da legislação municipal específica para este fim.

Art. 8º - A regularização de que trata esta Lei dar-se-á mediante o pagamento de multa pelo interessado relativamente à metragem do imóvel a ser regularizado, e da gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade e do recolhimento de eventuais tributos, multas e despesas administrativas devidos, na seguinte forma:

I - Imóvel estritamente unifamiliar com área de até 150 (cento e cinquenta) m² – multa no valor correspondente a 5 VRM/m² (cinco Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

II - Imóvel estritamente unifamiliar com área de 150 (cento e cinquenta) até 300 (Trezentos) m² – multa no valor correspondente a 8 VRM/m² (oito Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

III - Imóvel estritamente unifamiliar com área superior a 300 (Trezentos) m² – multa no valor correspondente a 12 VRM/m² (doze Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

IV - Imóvel estritamente multifamiliar com área de até 150 (duzentos) m² – multa no valor correspondente a 12 VRM/m² (doze Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

V - Imóvel estritamente multifamiliar com área de 150 (cento e cinquenta) m² até 300 (Trezentos) m² – multa no valor correspondente a 15 VRM/m² (Quinze Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

VI - Imóvel estritamente multifamiliar com área superior a 300 (Trezentos) m² – multa no valor correspondente a 18 VRM/m² (Dezoito Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

VII - Imóvel comercial, serviço ou de uso misto com área de até 150 (Cento e cinquenta) m² – multa no valor correspondente a 12 VRM/m² (Doze Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

VIII - Imóvel comercial, serviço ou de uso misto com área de 150 (cento e cinquenta) m² até 300 (Trezentos) m² – multa no valor correspondente a 15 VRM/m² (Quinze Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

IX - Imóvel comercial, serviço ou de uso misto com área superior a 300 (Trezentos) m² – multa no valor correspondente a 18 VRM/m² (Dezoito Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

X - Imóvel Industrial com área de até 150 (Cento e cinquenta) m² – multa no valor correspondente a 15 VRM/m² (sete Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

XI - Imóvel Industrial com área de 150 (cento e cinquenta) m² até 300 (Trezentos) m² – multa no valor correspondente a 18 VRM/m² (dezoito Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

XII - Imóvel Industrial com área superior a 300 (Trezentos) m² – multa no valor correspondente a 21 VRM/m² (Vinte e um Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

XIII - Imóvel Turismo com área de até 150 (Cento e cinquenta) m² – multa no valor correspondente a 12 VRM/m² (Doze Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

XIV - Imóvel Turismo com área de 150 (Cento e cinquenta) m² até 300 (Trezentos) m² – multa no valor correspondente a 15 VRM/m² (Quinze Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

XV - Imóvel Turismo com área superior a 300 (Trezentos) m² – multa no valor correspondente a 18 VRM/m² (Dezoito Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

§ 1º - No caso de a regularização tratar do desacordo no item no item VI do Art. 5º, será acrescido o valor de 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel a ser regularizado.

§ 2º - No caso de a regularização tratar do desacordo no item III e VII do Art. 5º, será acrescido o valor de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel a ser regularizado.

§ 3º - No caso de a regularização tratar do desacordo no item IV do Art. 5º, será acrescido o valor de 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel a ser regularizado.

§ 4º - No caso de a regularização tratar do desacordo no item V do Art. 5º, será acrescido o valor de 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel a ser regularizado.

§ 5º - Só será permitida a regularização em caso de desacordo no item VI do artigo 5º desta Lei no caso da edificação atender ao parágrafo 2º do artigo 1º desta lei.

§ 6º - As multas previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo não são cumulativas, prevalecendo sempre a multa de maior valor de acordo com o respectivo parágrafo.

§ 7º - A sigla VRM se refere ao Valor de Referência do Município estabelecido através de decreto específico, relativo ao ano vigente.

Art. 9º - Na regularização de imóveis inseridos em Núcleo informal consolidado, conforme estabelecido na Lei de Regularização Fundiária, aplicar-se-á multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento da multa descrita no artigo 8º, os proprietários de imóveis inseridos em núcleo urbano informal e enquadrados como REURB S, conforme o estabelecido no artigo 3º da Lei nº 2512/2017, Lei de Regularização Fundiária, mediante certidão de enquadramento, emitida pela SEHAB – Secretaria de Habitação, cuja área total construída que não extrapole as medidas das especificações do Artigo 2º desta Lei.

Art. 10 - As edificações com finalidade e destinação pública, assistencial, social e/ou comunitária, estão dispensadas do pagamento da multa tratada no artigo 8º desta Lei.

Art. 11 - Dos valores relativos às multas da regularização tratada nesta Lei, 3% (Três por cento) serão direcionados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e 3% (Três por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - Obedecidas as demais exigências desta Lei, o interessado em regularizar a sua edificação deverá apresentar pedido formal no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sebastião, juntando-se os seguintes documentos, obrigatoriamente:

I - Cópia simples do RG, CPF, ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de pessoa física;

II - Cópia simples do CNPJ e do Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;

III - Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

IV - Cópia simples do demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

V - Cópia simples da matrícula do imóvel atualizada, se houver, ou da Escritura ou do Instrumento de Compromisso de Compra e Venda, Cessão de Direitos Possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em Cartório;

VI - 03 (três) vias do projeto de construção, assinadas pelo proprietário/representante legal e pelo profissional devidamente habilitado, com prova de responsabilidade técnica ART ou RRT;

VII - Termo de Declaração e Regularização de Construção, conforme o ANEXO I;

VIII - Termo de responsabilidade, conforme Anexo II;

IX - Relatório comprovando a conclusão da obra, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 1º desta lei;

X - CIP (Caracterização inicial de projeto) e,

XI - Demais documentos relativos à regularização, se necessários.

XII - Pagamento das taxas previstas no decreto municipal que dispõe sobre preços públicos do ano vigente.

Parágrafo único - No caso dos projetos enquadrados no item VI, a apresentação poderá seguir o decreto 3467/2006 que "Regulamenta o Projeto Simplificado para aprovação e licenciamento de obras de edificações de Residências Unifamiliares junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento".

Art. 13 - É de inteira responsabilidade do interessado a contratação do profissional técnico habilitado para a elaboração do projeto de regularização da construção.

Art. 14 - Aprovado o projeto de regularização pela Secretaria Municipal de Urbanismo, expedir-se-á o Alvará de Regularização da Edificação e o respectivo "Habite-se", após o pagamento das taxas e impostos pertinentes.

Art. 15 - O procedimento para regularização de construções não eximirá o proprietário/possuidor do imóvel de obter eventuais licenças junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 16 - Na impossibilidade de regularização da construção ou na constatação de quaisquer edificações irregulares, o Município, no exercício do poder de polícia que lhe cabe poderá determinar a demolição das mesmas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que sejam protocolados os pedidos de Regularização Edilícia que trata esta Lei e ficam revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - Todos os pedidos protocolados durante a vigência desta lei serão analisados e concluídos independentemente do fim do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Todos os processos paralisados por mais de 90 dias, sem justificativa formal e por responsabilidade do interessado, serão indeferidos.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO I

**TERMO DE DECLARAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO**

Eu, (profissional técnico) _____, (profissão) _____, com inscrição no CREA/CAU sob o nº _____, para fins de atendimento ao disposto na Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2018, na qualidade de **profissional técnico responsável** pelo imóvel/edificação localizado na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, neste Município de São Sebastião-SP, de Identificação Cadastral sob o nº _____, **DECLARO** que o imóvel se encontra em plenas condições de segurança, salubridade e habitabilidade, não apresentando quaisquer riscos de natureza física ou material ao proprietário, bem como a terceiros que venham a se utilizar dele.

Data da disponibilização: 22/12/2023
Data da publicação: 26/12/2023

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32A9-AF12-EF4E-491F> e informe o código 32A9-AF12-EF4E-491F





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1632 – 22 de dezembro de 2023

Eu, (proprietário) _____ (nacionalidade),
 _____ (estado civil), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no
 CPF sob o nº _____, telefone (____) _____, residente e
 domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____,
 _____, bairro _____, CEP _____,
 neste Município de São Sebastião-SP, na qualidade de **proprietário do imóvel** acima
 identificado, **DECLARO** que estou ciente das condições de segurança, salubridade e habitabilidade da
 respectiva edificação e assumo, juntamente com o responsável técnico, toda e qualquer
 responsabilidade decorrente de eventual descumprimento e irregularidades das normas legais
 vigentes e informações supra descritas.

DECLARAMOS, ainda, para todos os efeitos legais, que estamos cientes de que depois de iniciado o
 processo de regularização previsto na referida legislação municipal, o mesmo não poderá ser
 arquivado sem que sejam tomadas as medidas necessárias relativas a tributos e cadastramento da
 área.
 São Sebastião, _____ de _____ de 20 _____.

 (Proprietário do imóvel)

 (Responsável Técnico)

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nós:-

1. _____ domiciliado /
 residente à _____ nº _____,
 Bairro _____, no município de
 _____, telefone de contato nº (____) _____, portador da
 Cédula de Identidade RG número _____, expedida pela _____/_____, em
 _____/_____/_____, com registro do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
 número _____, na qualidade de responsável técnico pela obra, com
 registro no CAU / CREA sob o número _____; e,

2. _____ domiciliado /
 residente à _____ nº _____,
 Bairro _____, no município de
 _____, telefone de contato nº (____) _____, portador da
 Cédula de Identidade RG número _____, expedida pela _____/_____, em
 _____/_____/_____, com registro do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
 número _____, na qualidade de proprietário da obra, com imóvel
 cadastrado nesta PMSS sob o número _____,

comprometemo-nos, pelo presente **TERMO PARTICULAR, ASSUMIR** total responsabilidade de
 executar e concluir a obra de acordo com o projeto aprovado.
 A implantação da obra no terreno de forma diferente do projeto aprovado, bem como a omissão
 ou falsidade das informações que comprometam a análise do processo ou venham a induzir em
 erro por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião implicará no imediato cancelamento da
 aprovação, sujeitando-nos às sanções administrativas, em embargo, demolição, multas, denúncias
 aos demais órgãos competentes (CETESB, DELEGACIA DE POLÍCIA E MINISTÉRIO PÚBLICO,
 sem prejuízo de demais medidas jurídicas e/ou administrativas cabíveis à espécie, inclusive,
 reconhecendo e autorizando a demolição da obra irregular, por parte da PMSS,
 independentemente de notificação, de obra que tiver sido executada em áreas públicas,
 estaduais ou federais sem qualquer direito à indenização.
 Em caso de "comunique-se", este deverá ser atendido no prazo máximo de 90 (noventa) dias,
 contando do recebimento, sob pena de indeferimento do projeto de aprovação e seu consequente
 arquivamento.

Comprometemo-nos a fixar no local da obra, placa que conste o nome do responsável técnico,
 número de registro no Conselho respectivo, número do Processo de
 Aprovação na PMSS e demais Órgãos (CETESB, CONDEPHAAT,
 IPHAN, no que couber).
 Nos casos exclusivos de implantação de canteiro de obra, deverão ser observadas as normas
 pertinentes para tal, comprometendo-nos a demolição do mesmo no máximo de 01 (um) ano.
 O descumprimento do presente implica em sanções administrativas, civis, penais e outras.

São Sebastião, em _____ de _____ de _____.

 AUTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO
 CAU / CREA:
 RRT/ART:
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

 PROPRIETÁRIO

LEI
Nº 3021/2023

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à transposição de suas dotações referente ao orçamento de 2023.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
 Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado e proceder a transposição de dotação orçamentária no
 valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), observadas as classificações institucionais, econômicas e
 funcionais seguintes:

§ 1º - Ficam transpostos os recursos para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Ficha	Cl. Institucional	Função Programática	Categoria Econômica	Descrição	Valor
1	16	01.01.01	01.031.7005.2.257	3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Intra OFSS	R\$ 60.000,00
Total						R\$ 60.000,00

§ 2º - Para atender a solicitação anterior ficam transpostos os recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Ficha	Cl. Institucional	Função Programática	Categoria Econômica	Descrição	Valor
1	10	01.01.01	01.031.7005.2.257	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 60.000,00
Total						R\$ 60.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR
Nº 300/2023

“Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento de São Sebastião S/A – CDSS e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO SEBASTIÃO - CDSS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a constituir a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO SEBASTIÃO - CDSS, sociedade de economia mista, com a finalidade de promover, direta ou indiretamente, o desenvolvimento econômico e social do Município de São Sebastião, e de assegurar a sustentabilidade de suas receitas e serviços a longo prazo.

Art. 2º - Para a realização do seu objeto social, a CDSS deverá:

I - Executar estudos e programas destinados a aperfeiçoar a utilização de recursos financeiros do Município para o financiamento de projetos que objetivem o incremento da Administração Pública do Município de São Sebastião;

II - Promover o desenvolvimento econômico e social e ambiental, podendo para tanto, firmar convênios, parcerias e patrocinar projetos e eventos.

III - Apoiar e promover estudos, pesquisas e projetos destinados a gestão e implantação de fontes renováveis de energia.

IV - Executar, rever e atualizar os Planos Diretores - dos Distritos e Condomínios Industriais - existentes em São Sebastião e de outros que vierem a ser criados;

V - Promover estudos, tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes aos Distritos e Condomínios Industriais;

VI - Assessorar, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução de Planos Diretores, dos Distritos e Condomínios Industriais;

VII - Operar serviços e executar obras, diretamente ou por adjudicação, nos Distritos, Centros Empresariais, Condomínios Industriais, bem como onde houver interesse do Município e desta empresa;

VIII - Propor a formulação, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, da política de estímulo ao desenvolvimento das atividades industriais do Município;

IX - Participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustem aos Planos Diretores, inclusive, mediante subscrição de capital;

X - Promover a criação de entidades subsidiárias, inclusive a integral, com finalidade de desenvolvimento regional e setorial;

XI - Constituir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica;

XII - Administrar os Bens e Serviços Públicos destinados às atividades comerciais e industriais, Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros da iniciativa pública ou privada

XIII - Coordenar, colaborar, viabilizar ou executar, no âmbito de competência do Município de São Sebastião, a implementação de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras

Data da disponibilização: 22/12/2023
 Data da publicação: 26/12/2023

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
 WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br





Edição 1632 – 22 de dezembro de 2023

formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam para o desenvolvimento do Município, em conformidade com os estudos de viabilidade técnica, legal, ambiental e urbanística aprovados pela CDSS e pelos demais órgãos e autoridades públicas competentes;

XIV - Disponibilizar bens, equipamentos e utilidades para a Administração Pública, direta ou indireta, concessionários e permissionários de serviço público, ou para outros entes privados, mediante cobrança de adequada contrapartida financeira;

XV - Gerir os ativos patrimoniais a ela transferidos pelo Município ou por seus demais acionistas, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título.

XVI - Comprar e vender imóveis;

XVII - Promover desapropriações mediante autorização expressa constante de Lei ou contrato;

XVIII - Operacionalizar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Município de São Sebastião, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, direitos e ativos, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Município de São Sebastião;

XIX - Promover direta ou indiretamente investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos;

XX - Estabelecer parcerias público-privadas (PPP) e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Município de São Sebastião e vender, ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio;

XXI - Incumbir-se da administração e execução de obras e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive para as finalidades de agenciamento e administração de publicidade e propaganda, compra, venda, aluguel e avaliação de imóveis próprios ou de propriedade do Município de São Sebastião, atividades auxiliares dos transportes aéreos, gestão de estacionamentos de veículos, gestão e execução de obras de montagem industrial, gestão e execução de obras de terraplanagem, gestão e execução de serviços de engenharia, gestão e execução de serviços públicos concedidos.

XXI - Desenvolver projetos e estimular a implantação de heliportos, aeródromos e campos de aterrissagem na área do Município de São Sebastião.

XXII - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo a delegar à CDSS, por meio de Decreto, a gestão de serviços de interesse local e serviços públicos de competência municipal, tais como paisagismo, limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, restauração e reconversão de imóveis, conservação de logradouros e de equipamentos urbanos e comunitários, dentre outros, no Município de São Sebastião, respeitadas as competências legalmente estabelecidas e os contratos administrativos em vigor.

Art. 3º - A CDSS terá sede e foro no Município de São Sebastião.

Art. 4º - A CDSS operará mediante o regime de capital social autorizado, que será composto por ações ordinárias e preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo seus acionistas integralizarem-no em dinheiro, ou em bens e/ou direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§ 1º - Poderão participar do capital da CDSS a União, o Estado de São Paulo, bem como entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado de São Paulo e do Município, ou ainda investidores privados, desde que o Município mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto, observado o disposto no §2º deste artigo e conforme suas disposições estatutárias.

§ 2º - A CDSS poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão, desde que resguardado ao Município direito de veto em determinadas matérias relevantes de competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - A CDSS deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o capital da CDSS com os seguintes bens e direitos, na forma do *caput* deste artigo:

I - Bens imóveis;

II - Ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Município e de entidades da administração indireta do Município, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;

III - Títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;

IV - Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC, emitidos pelo Município no âmbito da Operação Urbana Consorciada pela Lei Complementar citada no *caput* deste artigo;

V - Outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Município, inclusive créditos decorrentes de obrigações tributárias, recursos federais, estaduais ou de outra forma oriundos de suas participações constitucionais, cuja transferência dependa de autorização legislativa específica, na forma da Lei.

§ 5º - No caso de subscrição e integralização de ações caberá à CDSS utilizá-los na forma permitida pela Lei Complementar citada no *caput* deste artigo.

§ 6º - O Poder Executivo deverá fixar o capital autorizado inicial, na Assembleia Geral de constituição da Companhia, com base nos valores apurados em decorrência da avaliação da Operação, com a observância dos requisitos legais.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a CDSS poderá:

I - Celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Município, do Estado de São Paulo ou da União Federal, os contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:

- a elaboração de estudos que contribuam para a execução de seu objeto social;
- a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 1995, e nº 11.079, de 2004;

c) a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis, localizados no município;

I - Participar como quotista de um ou mais fundos de investimento ou fundo garantidor de obrigações pecuniárias, em modalidades consistentes com os objetivos da CDSS, administrados e geridos por entidades profissionais devidamente habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, na forma da legislação pertinente, observado ainda que:

a) Os fundos de que trata o presente inciso deverão possuir natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos quotistas, sendo sujeitos a direitos e obrigações próprios, na forma da legislação aplicável;

b) Para efeitos do presente inciso, os fundos deverão ter por finalidade a segregação e valorização dos ativos, visando à realização de investimentos que contribuam, de forma relevante, para o desenvolvimento do Município, ou ainda servir como garantia de contratos firmados pela CDSS;

c) Os fundos poderão contar com a participação de outros investidores quotistas, públicos ou privados, desde que tal participação não seja inconsistente com a finalidade referida na alínea "b" deste inciso;

d) O fundo ou seu respectivo administrador, conforme o caso, deverá ser selecionado por procedimento licitatório ou outro procedimento autorizado na forma da legislação aplicável;

e) Fica a CDSS autorizada a subscrever e integralizar quotas do fundo com quaisquer dos bens imóveis e demais bens e direitos relacionados no art. 3º, § 4º desta Lei Complementar, pelo valor de suas respectivas avaliações, podendo instituir encargos e obrigações, inclusive intervenções objeto de operações urbanas consorciadas aos referidos bens imóveis e demais bens e direitos;

I - Assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;

II - Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis, localizados no município;

III - Contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor; V

IV - Prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

V - Explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio.

Parágrafo único - A CDSS poderá integralizar os imóveis de seu patrimônio nos fundos de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 6º - A CDSS não poderá receber do Município transferências voluntárias de recursos para o custeio de despesas operacionais.

Parágrafo único - Aplica-se à CDSS toda legislação que rege as atividades da administração pública indireta, inclusive o controle externo exercido pela Câmara Municipal e Tribunal de Contas.

Art. 7º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de até cinco membros, e por um Conselho de Administração, composto de até quatro membros, e terá, em caráter permanente, um Conselho Fiscal na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da CDSS serão indicados na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia, garantida ao Município a maioria dos seus membros.

Art. 8º - Os recursos obtidos com a venda de terrenos, a alienação e demais receitas da CDSS serão depositados em conta específica da própria Companhia ou de fundo de investimento ou garantidor de obrigações pecuniárias com o qual a CDSS tenha relação, como quotista ou como beneficiária.

§ 1º - Os recursos poderão ser empregados no pagamento de todas as despesas pertinentes às operações, inclusive intervenções constantes dos programas básicos de ocupação de áreas de interesse estratégico do desenvolvimento da cidade, aquisição de terrenos, atendimento econômico e social da população diretamente afetada, pagamento de empréstimos ou de valores garantidos, custos de carregamento, custódia e administração.

§ 2º - Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos serão aplicados em títulos públicos federais ou outros investimentos considerados de baixo risco, objetivando a manutenção de seu valor real.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Trimestralmente, a CDSS divulgará relatório de acompanhamento e avaliação de seus projetos e programas, contendo, no mínimo, o seguinte:

- Os projetos licenciados com execução iniciada e concluída;
- As despesas empenhadas e pagas relativas a intervenções;
- As atividades, os investimentos e a evolução patrimonial da Companhia.

Parágrafo único - O Relatório Trimestral da CDSS deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de São Sebastião.

Art. 10 - A subscrição e a integralização de bens imóveis do Município na forma proposta pelo inciso I, do § 4º, do art. 3º, desta Lei Complementar, deverão ser precedidas de autorização legislativa.

Parágrafo único - A autorização legislativa citada no *caput* não se aplica aos imóveis que a União ou o Estado transferir para o Município com fim específico de serem objeto de operações, projetos ou programas específicos destinados ao desenvolvimento.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Data da disponibilização: 22/12/2023
Data da publicação: 26/12/2023



LEI Nº 3022/2023

“Dispõe sobre a Compatibilização do Plano Plurianual – Lei nº 2822/2021; da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2906/2022 e Lei Orçamentária Anual – Lei nº 2945/2022, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Plano Plurianual – PPA Lei nº 2822/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Lei nº 2906/2022, para o exercício financeiro de 2023, compatíveis em suas metas de previsão, com a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 2945/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião/SP, para o exercício financeiro de 2023.

Artigo 2º- Fica autorizado a compatibilização das peças de planejamento estabelecidas no artigo 165 da Constituição federal para o exercício de 2023 de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º- O inciso V, do artigo 7º, da Lei 2945 de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, objetivando atender a compatibilização:

“Artigo 7º.....”

V - Efetuar abertura de créditos suplementares provenientes do excedente de arrecadação, até o limite do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.”

Artigo 4º- Fica atualizado e acompanha a presente Lei os anexos constantes da Lei nº 2822/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sebastião para o quadriênio de 2022 a 2025 expressos a seguir:

- a) Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- b) Anexo II- Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- c) Anexo III- Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- d) Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 5º- Fica atualizado e acompanha a presente Lei os anexos constantes da Lei nº 2906/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 expressos a seguir:

- a) Anexo I- Receita Total Estimada/Estimativa das Receitas Orçamentárias;
- b) Anexo V- Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- c) Anexo VI- Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do programa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos para o exercício de 2023.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 3023/2023

“Autoriza celebração de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos termos aditivos, visando a cessão de estagiários para prestação de serviços exclusivamente junto às Unidades Judiciárias instaladas na Comarca de São Sebastião.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do Convênio ora autorizado, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 3024/2023

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2871 de 11 de março de 2022, que dispõe sobre alteração do § 1º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2851, de 08 de dezembro de 2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 2871 de 11 de março de 2022, que dispõe sobre alteração do § 1º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2851, de 08 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2024

MARCOS ANTÔNIO DO CARMO FULY, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Convocar uma Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2023, às 10 horas, conforme ofício n.º 2204/2023-GP e ofício n.º 388/2023, e em conformidade com o artigo 31, incisos I e II da Lei Orgânica, que tem por objetivo apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- **Mensagem n.º 61/2023 - Projeto de Lei Complementar n.º 11/2023**, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a criação de cargos e vagas no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião; altera dispositivos das Leis Complementares Municipais nº. 234/2019 e 280/2022 e dá outras providências.”

- **Mensagem n.º 74/2023 - Projeto de Lei Complementar n.º 16/2023** de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre ampliação e criação de cargos públicos permanentes na Prefeitura Municipal de São Sebastião.”

- **Mensagem n.º 91/2023 - Projeto de Lei n.º 126/2023** de autoria do Executivo, que “Concede reajuste geral dos vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

- **Projeto de Resolução n.º 14/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Procuradores da Câmara Municipal que optarem pelo Regime de Dedicção Exclusiva fixado pela Lei Complementar nº 298/2023 e dá outras providências”.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

Marcos Antônio do Carmo Fuly
PRESIDENTE

LEI Nº 3025/2023

“Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesas para recebimento de recursos Federais destinados à aquisição de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde.”

FELIPE AUGUSTO, prefeito municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 2945/2022 (LOA 2023), assim especificadas:

Órgão: Executivo
Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria de Saúde
Unidade Executora: 02 – Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde
Programa: 1006 – Aquisição de Medicamentos para Distribuição à População
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 303 – Assistência Farmacêutica
Atividade: 2028 - Aquisição de Medicamentos para Distribuição à População
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05
Código de Aplicação: 350.0000
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Artigo 2º - Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita provenientes do Fundo Estadual para o Fundo Municipal.

Artigo 3º - Ficam alterados os anexos do PPA (Plano Plurianual 2022-2025) da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023) e a Lei Municipal nº 2945/2022 (LOA 2023).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Data da disponibilização: 22/12/2023
Data da publicação: 26/12/2023



Edição 1632 – 22 de dezembro de 2023

LEI Nº 3026/2023

“Concede reajuste geral dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.”

FELIPE AUGUSTO, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de caráter geral aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, no percentual 5,00% (cinco por cento), sobre os valores atuais, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - O reajuste estabelecido é extensivo aos proventos de aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 301/2023

“Dispõe sobre a aprovação de projetos de Condomínio de Lotes no Perímetro Urbano.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos dos incisos I e VIII do artigo 30 da Constituição Federal, a presente Lei Complementar tem por objetivo regulamentar a aprovação, pelo Município de São Sebastião, dos projetos de Condomínio de Lotes para fins residenciais (CL), nos termos dos artigos 1.331 a 1.358-A do Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), nos termos do artigo 58º da lei de regularização fundiária (Lei 13.465, de 11 de Julho 2017) e das demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - O CL, fruto de atividade empresarial privada de incorporação imobiliária, é espécie de condomínio edilício (art. 1.331 a 1.358-A, do Código Civil) no âmbito do qual há a coexistência e a indissociável vinculação entre:

I - as unidades autônomas, suscetíveis de utilização exclusiva, consubstanciadas em lotes de terreno aptos à edificação porquanto atrelados a projeto previamente aprovado pela Municipalidade nos termos desta Lei; e
II - a fração ideal do terreno e das Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada, conforme previsto no artigo 5º desta Lei Complementar atribuível a cada unidade imobiliária e dela inseparável.

Parágrafo único - Para efeitos de cálculo de IPTU, serão levadas em consideração as áreas privativas e a fração ideal a ela correspondente mencionadas no inciso II deste artigo.

Art. 3º - Adicionalmente ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, o CL apresenta as seguintes características:

I - não se caracteriza como parcelamento de solo;
II - a totalidade das Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada, definidas no artigo 5º desta Lei Complementar permanecerão pertencentes exclusivamente aos condôminos;
III - observado o quanto disposto nesta Lei Complementar, os condôminos terão ampla liberdade para estabelecer, como melhor lhes aprouver, por meio da Convenção de Condomínio e do Regimento Interno devidamente aprovados na forma da legislação em vigor, os direitos e as obrigações a eles atribuídos, bem como todas as demais normas relativas à convivência entre eles e à utilização exclusiva das unidades autônomas (lotes) e à utilização compartilhada e indistinta entre todos das Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada, respeitando as diretrizes urbanísticas das leis de uso e ocupação do solo;
IV - para efeitos tributários de IPTU, cada unidade autônoma (lote) será tratada como imóvel isolado, cabendo ao respectivo condômino, diretamente e com exclusividade, arcar com as respectivas importâncias, na forma dos respectivos lançamentos;
V - para efeitos de ISS da obra do empreendimento será observado o seguinte:

a) o ISS calculado sobre a área construída da área comum será condição para a expedição do “Habite-se” da área comum e;
b) o ISS calculado sobre a área construída em cada unidade autônoma (lote) será condição específica e exclusiva para a expedição do “Habite-se” da obra realizada na respectiva unidade.

Art. 4º - O CL está submetido, cumulativamente:

I - aos requisitos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quanto à incorporação imobiliária;
II - aos artigos 1.331 a 1.358-A do Código Civil;
III - conforme autorizado pelos artigos 30, VIII, e 182 da Constituição Federal, às normas edilícias municipais que ordenam o espaço urbano no Município de São Sebastião, às leis municipais que regulem o ordenamento territorial, às leis de zoneamento de uso e ocupação do solo, de mobilidade urbana, o Código de Obras e o Código de Posturas, conforme o caso;
IV - aos artigos 447 a 451 do Provimento CGJ N.º 51/2017, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e futuras atualizações;
V - à legislação estadual e municipal aplicável.

Art. 5º - Para os fins e efeitos previstos nesta Lei Complementar, consideram-se:

I - Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada: as áreas e edificações de propriedade compartilhada e comum dos condôminos, compreendendo:

a) a infraestrutura básica correspondente ao conjunto de equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais, rede telefônica e de fibra ótica, rede de gás canalizado e rede de energia elétrica (“Infraestrutura Básica”);
b) o conjunto das áreas e edificações internas do Condomínio, tais como, por exemplo, as vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria e área administrativa, etc., conforme previsto no respectivo projeto.

II - Condomínio de Lotes (CL): são os condomínios de lotes para fins residenciais, nos termos dos artigos 1.331 a 1.358-A do Código Civil e da legislação aplicável, fruto de atividade empresarial privada de incorporação imobiliária, compreendendo as unidades autônomas e a fração ideal do terreno e das Áreas Comuns De Propriedade Compartilhada, previstas no artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 1º - As Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada pertencerão, exclusivamente, aos condôminos.

§ 2º - O CL encontra-se submetido à legislação mencionada no artigo 4º e possui as características definidas no artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º - Os direitos e deveres dos condôminos do CL deverão constar da Convenção de Condomínio aprovada na forma prevista no §2º do artigo 9º da Lei n.º 4.591/64.

Parágrafo único - A Convenção de Condomínio deverá conter, dentre outras disposições, aquelas listadas nas alíneas “a” a “m” do §3º do artigo 9º da Lei n.º 4.591/64, bem como, no que não conflitar com o quanto contido nesta Lei, as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade autônoma (lote), observados o Código de Obras, lei de uso e ocupação do solo, Posturas e Plano Diretor do Município.

Art. 7º - Deverá ser observado o seguinte:

I - cada unidade autônoma do CL deverá atender os índices urbanísticos (taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de impermeabilização e recuos), da lei de uso e ocupação de solo da costa Norte e suas alterações e costa Sul e suas atualizações, de acordo com a localização do CL;
II - deverá ser o CL cercado com muro ou alambrado com altura respeitando a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III - será exigido guarita;
IV - na entrada de veículos, deverá haver faixa de acomodação para, no mínimo, 2 (dois) veículos;
V - o passeio deverá conter, no mínimo, 1,5m (um metro e meio), poderá ser instalado somente em um lado da rua e deverá haver balão de contorno no final das vias;
VI - o projeto deverá ser submetido à análise do GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, devendo ser apresentado aprovação do referido órgão, nos casos exigidos pela referida lei que estabelece limites específicos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CL

Art. 8º - A aprovação do projeto do CL deverá incluir a descrição e especificação das unidades autônomas (lotes) e das áreas comuns (sistema viário, áreas de lazer, portaria, áreas verdes, etc), estabelecendo a soma dessas áreas, a fração ideal de unidade autônoma..

Art. 9º - O processo administrativo de aprovação do CL compreenderá as seguintes etapas:

I - aprovação do Projeto Urbanístico e seus complementares;
II - alvará de licença para execução dos serviços das obras de infraestrutura;
III - aprovação dos respectivos projetos arquitetônicos;
IV - alvará de licença para as edificações quando requeridas pelos proprietários das unidades autônomas;
V - fiscalização das obras de infraestrutura;
VI - recebimento e certificação de que as obras de infraestrutura atenderam as exigências do Projeto; e
VII - concessão da respectiva carta de “habite-se” para cada unidade autônoma e para as edificações de uso comum.

Art. 10 - O requerimento de solicitação de aprovação do CL deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da certidão da matrícula emitida há menos de trinta dias;
II - planta da situação da área ou gleba;
III - planta da gleba com as delimitações, os cursos d’água existentes e as curvas de nível em 4(quatro) vias;
IV - projeto urbanístico, em 4 (quatro) vias, contendo, no mínimo:

a) delimitação da gleba;
b) subdivisão da gleba em unidades autônomas, com as respectivas localizações, dimensões, áreas e numerações, sendo essencial destacar a área de utilização exclusiva de cada unidade ou, se for o caso, a área de utilização ocupada pela edificação;
c) indicação das vias frontantes com a gleba;
d) sistema viário interno com o seu respectivo dimensionamento;
e) localização das demais áreas de uso comum dos condôminos;
f) indicação e delimitação das faixas de domínio, faixas de segurança, faixas não edificandi, servidões, áreas de preservação permanente e outras restrições impostas pela legislação que gravem o condomínio;
g) quadro de áreas (modelo NBR 12.721) com indicação do cálculo das áreas privativas e comuns, se for o caso, a tipologia das unidades e a avaliação do custo global da obra;
h) demais elementos necessários para elucidação do projeto, tais como, projetos de rede de água, rede de esgoto pluvial, rede de distribuição de energia de energia, rede de iluminação pública, pavimentação, arborização, obras de pontes, bueiros;

V - projetos arquitetônicos e complementares das edificações de uso comum conforme especificações previstas em lei e aos parâmetros urbanísticos para a zona onde estiver situado o CL;
VI - Aprovação do projeto pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, quando necessário;
VII - anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhada de guia e respectivo comprovante de pagamento quitado, referente aos projetos e execução.

Parágrafo único - Após o efetivo registro da incorporação no Cartório de Registro de Imóveis competente, deverá o empreendedor apresentar na Prefeitura a minuta da “Convenção de Condomínio” do CL.

Art. 11 - Todas as obras individuais que vierem a ser edificadas nas unidades autônomas deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente no Município, aplicando-se as mesmas normas válidas para a realização de obras na referida área segundo a legislação municipal vigente.

Data da disponibilização: 22/12/2023
Data da publicação: 26/12/2023



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1632 – 22 de dezembro de 2023

Art. 12 - Os requisitos urbanísticos do CL (tais como, por exemplo, o coeficiente de aproveitamento, permeabilidade e ocupação, recuos, gabarito de altura, entre outros) serão aqueles exigidos pela legislação municipal para o condomínio edilício e pelo Decreto Estadual nº 62.913/2017, que dispõe sobre a revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte.

§ 1º - Para efeito do tamanho do lote mínimo no CL, serão observadas as seguintes regras:

I - quando houver, concomitantemente, a aprovação dos projetos das casas das unidades autônomas, como acontece no condomínio edilício, será considerada não só a metragem específica da unidade autônoma, mas, também, a respectiva fração ideal do terreno a ela relativa;
II - quando não houver, concomitantemente, a aprovação dos projetos das casas das unidades autônomas, será considerada apenas a metragem específica da unidade autônoma.

§ 2º - O lote mínimo de cada zona de uso referido §1º deste artigo deverá respeitar os parâmetros da lei de uso e ocupação de solo da costa Norte (225/78) e costa Sul (561/87), de acordo com a localização do CL;

§ 3º - A largura de vias internas do empreendimento também seguirá os mesmos parâmetros usados nos condomínios edilícios

§ 4º - A quantidade de unidades do CL deve seguir os parâmetros da lei de uso e ocupação de solo da Costa Norte (225/78) e Costa Sul (561/87), de acordo com a localização do CL;

Art. 13 - A Municipalidade deverá fiscalizar a implantação das obras de infraestrutura básica tal como consta do Projeto de Construção previamente aprovado, somente expedindo o "HABITE-SE" ou "TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS" depois de concluída em conformidade com o referido projeto aprovado e em processo específico.

Parágrafo único - O "HABITE-SE" das áreas comuns do empreendimento é independente do "HABITE-SE" de cada uma das unidades autônomas, cabendo à Municipalidade aferir as condições necessárias para a emissão do referido documento de forma individual para cada caso e, no que tange às unidades autônomas, de forma específica a cada uma delas.

Art. 14 - Consideram-se aprovados os CLs que possuam Projeto de Construção Aprovado pela autoridade municipal.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA DO CL

Art. 15 - Caberá ao empreendedor, de acordo com as responsabilidades definidas na Convenção de Condomínio e no projeto do CL:

I - a demarcação e a implantação das unidades autônomas e das Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada, definidas no artigo 5º desta Lei Complementar;
II - a implantação das redes da infraestrutura básica instaladas nas áreas internas do Condomínio, tais como as despesas decorrentes da implantação da infraestrutura interna, tais como energia elétrica e iluminação, água potável, esgoto, pavimentação de ruas e captação de águas pluviais;
III - a implantação das vias e das áreas verdes internas, bem como das demais áreas comuns;
IV - arcar com todos os custos de manutenção de todas as obras destinadas a implantação de área comum dentro do condomínio;

Art. 16 - As obras de acesso direto à entrada do CL, tais como, anéis, rotatórias, canteiros e alargamentos serão custeadas pelo empreendedor ou por estes executadas sob licença do Poder Público.

Art. 17 - As vias de acesso a serem implantadas simultaneamente à instituição do CL e destinadas ao uso comum e exclusivo dos condôminos, devem:

I - ter pavimentação com solução de drenagem de águas pluviais, as redes de energia elétrica e de água potável;

Art. 18 - Caberá aos condôminos, de acordo com as responsabilidades definidas na Convenção de Condomínio e no projeto do CL:

I - a manutenção das redes da infraestrutura básica instaladas nas áreas internas do Condomínio;
II - a manutenção e a limpeza das vias e das áreas verdes internas, bem como das demais áreas comuns;
III - quando as áreas verdes forem públicas e forem resultantes dos recuos de ajardinamento, a manutenção e a conservação com tratamento paisagístico em toda a sua extensão, em obediência aos dispositivos vigentes à época da aprovação do CL;
IV - arcar com o custo de consumo da energia elétrica e iluminação no Condomínio, seja no âmbito das unidades autônomas, seja nas áreas comuns;
V - arcar com o custo de consumo dos serviços de água potável, esgotos e drenagem de águas pluviais;
VI - arcar com o custo de coleta, transferência e armazenagem de resíduos sólidos ou, conforme previsto na legislação, o tratamento e a deposição dos mesmos em local apropriado para coleta pelo Poder Público;
VII - arcar com os custos da coleta de lixo domiciliar com observância dos padrões de coleta seletiva em caçambas apropriadas e sua destinação final deverá ser feita em área a ser especificada pelo Município;
VIII - a manutenção e a conservação das vias e logradouros até o ponto de ligação com a rede pública;
IX - arcar com o pagamento individual do IPTU de cada unidade autônoma, que compreenderá, na sua fração ideal do terreno, a correspondente área total do empreendimento.

Art. 19 - São áreas de propriedade e uso exclusivos dos condôminos as vias urbanas internas de comunicação, os muros, as guaritas, os serviços e obras de infraestrutura, os equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso comum e exclusivo de todos os condôminos.

Parágrafo único - Caberá exclusivamente aos condôminos a responsabilidade pela manutenção das áreas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 20 - Fica estabelecido que, quando o CL for implantado sobre lote resultante de processo de loteamento previamente aprovado no qual já tenha havido doação de área institucional e de área verde ao Poder Público, não será necessária nova doação, seja de área institucional, seja de área verde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Todas as questões técnicas referentes às obras de infraestrutura básica, bem como a aprovação do Projeto de Construção de CL serão de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 22 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº 9124 /2023

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel situado neste Município, com a finalidade de implantação de Polo Educacional abrangendo Instituto Federal de Ensino - IFE."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - É declarado de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel com Inscrição Cadastral Municipal nº 3134.143.3270.0001.0000, localizado na Rua Vereador Antônio Borges, nº 915, Varadouro, nesta cidade, tendo como proprietário ALEXANDRE SPATUZZA FELMANAS, FERNANDO SPATUZZA FELMANAS e JULIA SPATUZZA FELMANAS, para Implantação de Polo Educacional abrangendo Instituto Federal de Ensino - IFE, conforme descrição a seguir:

DO IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.365.941,2736m e E 458.472,7010m, deste, segue com azimute de 95° 34' 47" e distância de 30,45m, confrontando neste trecho com Rua Inácio de Carvalho, o vértice V2, de coordenadas N 7.365.938,3125m e E 458.503,0117m; deste, segue com azimute de 96° 36' 8" e distância de 23,59m, confrontando neste trecho com Rua Inácio de Carvalho, até o vértice V3, de coordenadas N 7.365.935,6002m e E 458.526,4448m; deste, segue com azimute de 204° 27' 9" e distância de 29,72m, confrontando neste trecho com imóvel s/nº da Rua Inácio de Carvalho, com I.C. 3134.123.3270.0002.0000, até o vértice V4, de coordenadas N 7.365.908,5425m e E 458.514,1410m; deste, segue com azimute de 204° 27' 9" e distância de 91,17m, confrontando neste trecho com área remanescente do imóvel de nº 915 da Avenida Vereador Antônio Borges, com I.C. 3134.143.3270.0001.0000, até o vértice V5, de coordenadas N 7.365.825,5483m e E 458.476,4015m; deste, segue com azimute de 300° 49' 44" e distância de 15,19m, confrontando neste trecho com imóvel de nº 81 da Rua Nazaré, com I.C. 3134.143.3478.0281.0000, até o vértice V6, de coordenadas N 7.365.833,3346m e E 458.463,3549m; deste, segue com azimute de 303° 29' 38" e distância de 49,53m, confrontando neste trecho com imóvel de nº 35 da Rua Nazaré, com I.C. 3134.143.3478.0301.0000, até o vértice V7, de coordenadas N 7.365.860,6663m e E 458.422,0518m; deste, segue com azimute de 304° 45' 24" e distância de 36,00m, confrontando neste trecho com imóvel de nº 949 da Avenida Vereador Antônio Borges, com I.C. 3134.143.3478.0022.0000, até o vértice V8, de coordenadas N 7.365.881,1897m e E 458.392,4749m; deste, segue com azimute de 17° 47' 0" e distância de 42,88m, confrontando neste trecho com Avenida Vereador Antônio Borges, até o vértice V9, de coordenadas N 7.365.922,0216m e E 458.405,5715m; deste, segue com raio 23,00m e distância de 27,10m, confrontando neste trecho com Avenida Vereador Antônio Borges, até o vértice V10, de coordenadas N 7.365.937,9195m e E 458.425,5890m; deste, segue com azimute de 85° 18' 13" e distância de 17,30m, confrontando neste trecho com Rua Inácio de Carvalho, até o vértice V11, de coordenadas N 7.365.939,3364m e E 458.442,8359m; deste, segue com azimute de 86° 17' 20" e distância de 29,93m, confrontando neste trecho com Rua Inácio de Carvalho, até o vértice V1, de coordenadas N 7.365.941,2736m e E 458.472,7010m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM - NO SISTEMA SIRGAS 2000. Confinam uma área de 9.571,92m² (nove mil quinhentos e setenta e um metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Expropriante autorizado, caso seja necessário, invocar o caráter de urgência em eventual ação judicial nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto Lei n.º 3.365/1941 alterado pela Lei n.º 2786/1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº 9125/2023

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 9102/2023 de 01 de dezembro de 2023."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o projeto de implantação de Polo Educacional, o qual fará parte o Instituto Federal de Ensino, torna necessária revogação do Decreto nº 9102/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 9102/2023 que declara utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste município, localizado na Avenida Vereador

Data da disponibilização: 22/12/2023
Data da publicação: 26/12/2023

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1632 – 22 de dezembro de 2023

Antônio Borges, s/n, Varadouro, São Sebastião-SP, devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal sob o n.º 3134.143.3427.0001.0000, tendo como proprietário ANA AMÉLIA CORAZZA GENIOLI, com a finalidade de Implantação do Instituto Federal de Ensino – IFE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 9126/2023

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 9103/2023 de 01 de dezembro de 2023.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o projeto de implantação de Polo Educacional, o qual fará parte o Instituto Federal de Ensino, torna necessária revogação do Decreto nº 9103/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 9103/2023 que declara utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste município, localizado na Rua Ernesto Tavolara de Siqueira, s/n, Varadouro, São Sebastião-SP, devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal sob o n.º 3134.143.3425.0001.0000, tendo como proprietário CARMEM GARCIA BROSSI, com a finalidade de Implantação do Instituto Federal de Ensino – IFE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 9127/2023

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 8954/2023 de 08 de agosto de 2023.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o projeto de construção de Centro Administrativo para concentração de algumas Secretarias, dentre elas a Secretaria de Assuntos Jurídicos, torna necessária revogação do Decreto nº 8954/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 8954/2023 que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste município localizado na Rua Prefeito Cupertino dos Santos nº. 118, Centro, São Sebastião-SP, devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal sob o n.º 3134.142.4197.0126.0000, tendo como proprietário MAK CONSTRUTORA LTDA EPP, com a finalidade de implantação e ampliação da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 9128/2023

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel situado neste Município, com a finalidade de implantação de Casa de Passagem para população em situação de rua.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - É declarado de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel com Inscrição Cadastral Municipal nº 3134.143.3232.0253.0000, com matrícula nº 34.653 localizado na Rua Prefeito Emidio Orselli, s/n, Varadouro, nesta cidade, tendo como proprietário NELSON TABACOW FELMANAS, para Implantação de Casa de Passagem para população em situação de rua, conforme descrição a seguir:

DO IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO:

Imóvel: “Lote nº vinte e quatro (24), do desmembramento denominado “Praia das Conchas”, situado no Bairro do Topo, nesta cidade, tem início num ponto cravado no alinhamento da Rua Prefeito Emídio Orselli, na divisa com o lote n.º 14 (matrícula n.º 37.643); daí segue em linha reta, acompanhando o alinhamento da citada Rua, numa distância de 10,00m (dez metros); daí vira à direita e segue em linha reta, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote n.º 13 (matrícula n.º 37.642); daí vira à esquerda e segue em linha reta, primeis 10, de 820 m(int coit to 3 (matuto) 3768a2), nos 10,00m (dez metros) seguintes com o lote n.º 12 (matrícula n.º 37.641) e nos últimos 8,30m (oito metros e trinta centímetros) com o lote n.º 11 (matrícula n.º 37.640); daí vira à direita e segue em linha reta, numa extensão de 71,54m (setenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando nos primeiros 11,54m (onze metros e cinquenta e quatro centímetros) com o lote n.º 9 (matrícula n.º

37.638), nos 12,00m (doze metros) seguintes com o lote n.º 8 (matrícula n.º 37.637), nos 12,00m (doze metros) seguintes com o lote n.º 7 (matrícula n.º 37.636), nos 12,00m (doze metros) seguintes com o lote n.º 6 (matrícula n.º 37.635), nos 12,00m (doze metros) seguintes com o lote n.º 5 (matrícula n.º 37.634) e nos últimos 12,00m (doze metros) com o lote n.º 4 (matrícula n.º 37.633); daí vira à esquerda e segue em linha reta numa distância de 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), confinando com o lote n.º 3 (matrícula n.º 37.632); daí vira à direita e segue em linha reta, numa extensão de 13,60m (treze metros e sessenta centímetros), limitando com o lote n.º 2 (matrícula n.º 37.631); daí vira à direita e segue em linha reta, numa distância de 26,27m (vinte e seis metros e sete centímetros), confrontando nos primeiros 14,59m (quatorze metros e cinquenta e nove centímetros) com o lote n.º 22 (matrícula n.º 37.651) e nos restantes 11,68m (onze metros e sessenta e oito centímetros) com o lote n.º 21 (matrícula n.º 37.650); daí vira à esquerda e segue em linha reta, numa extensão de 14,17m (quatorze metros e dezessete centímetros), limitando com o lote n.º 21 (matrícula n.º 37.650); daí vira à direita e segue em linha reta, numa distância de 61,80m (sessenta e um metros e oitenta centímetros), confinando nos primeiros 17,60m (dezessete metros e sessenta centímetros) com o lote n.º 20 (matrícula n.º 37.649), nos 11,00m (onze metros) seguintes com o lote n.º 19 (matrícula n.º 37.648), nos 11,00m (onze metros) seguintes com o lote n.º 18 (matrícula n.º 37.647); nos 11,00m (onze metros) seguintes com o lote n.º 17 (matrícula n.º 37.646) e nos últimos 11,00m (onze metros) com o lote n.º 16 (matrícula n.º 37.645); daí vira à direita e segue em linha reta, numa extensão de 27,82m (vinte e sete metros e oitenta e dois centímetros), confrontando nos primeiros 17,82m (dezessete metros e oitenta e dois centímetros) com o lote n.º 15 (matrícula n.º 37.644) e nos últimos 10,00m (dez metros) com o lote n.º 14 (matrícula n.º 37.643); daí vira à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 30,00m (trinta metros), limitando com o lote n.º 14 (matrícula n.º 37.643) e atingindo o tinhamento da Rua Prefeito midio Orselli, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 3.581,20m² (três mil, quinhentos e oitenta e um metros e vinte decímetros quadrados)”. CADASTRO MUNICIPAL: 3134.143.3232.0253.0000.

Art. 2º - Fica o Expropriante autorizado, caso seja necessário, invocar o caráter de urgência em eventual ação judicial nos termos do disposto no artigo 5º, do Decreto Lei n.º 3365/1941, alterado pela Lei n.º 2786/1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 9129/2023

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 8983/2023 de 29 de agosto de 2023.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o projeto de construção de Centro Administrativo para concentração de algumas Secretarias, dentre elas a Secretaria de Assuntos Jurídicos, torna necessária revogação do Decreto nº 8983/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 8983/2023 que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste município localizado na Rua Capitão Luiz Soares nº. 491, Centro, São Sebastião-SP, devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal sob o n.º 3134.142.4197.0019.0000, tendo como proprietários SANDRA REGINA DUARTE DE OLIVEIRA e CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, com a finalidade de implantação e ampliação da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 9131/2023

“Dispõe sobre a prorrogação da permissão temporária para os ambulantes da Praia Preta/Sul.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 8777/2023 da Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que após a forte chuva do dia 19/02/2023 a Praia Preta/Sul foi tomada pela lama;

CONSIDERANDO ainda que a atividade de ambulante na Praia Preta/Sul ficou prejudicada em função de evento da natureza;

CONSIDERANDO que o decreto nº 8813/2023 tem validade até 31/12/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados os ambulantes, com licença válida na Praia Preta/Sul, a exercerem suas atividades em outro local até o dia 31/12/2024.

Art. 2º - Este prazo poderá ser antecipado, caso a praia volte a ter condições de ser utilizada antes desta data.

Data da disponibilização: 22/12/2023
Data da publicação: 26/12/2023

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1632 – 22 de dezembro de 2023

Art. 3º - O novo local temporário será autorizado pela Secretaria da Fazenda após o preenchimento de um Termo de Autorização Temporária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024 e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de dezembro 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO
Nº 9130/2023

“Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto nº 8982, de 29 de agosto de 2023, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de São Sebastião, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando:

- I - A constante evolução e demanda do trânsito na cidade, que requer uma reavaliação periódica das políticas públicas voltadas à mobilidade urbana;
- II - A necessidade de otimizar a utilização das vagas de estacionamento, incentivando a rotatividade e garantindo a disponibilidade para os diversos usuários;
- III - O objetivo de promover a harmonização entre os diversos modais de transporte, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

DECRETA

Art. 1º - Os artigos 4º e 9º, do Decreto nº 8982, de 29 de agosto de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - O valor da tarifa para uso das vagas de estacionamento rotativo será definido de acordo com a localidade e tipo de veículo:

§ 1º - ()

I - 1ª Fase – Região Central.

a) Veículos automotores de 04 (quatro) rodas, triciclos, quadriciclos e motos com sidecar: R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por 1 (uma) hora contínua, permitindo prorrogação por igual período, limitado à permanência máxima de 02 (duas) horas;

II - 2ª Fase – Cigarras, Maresias, Cambury, Juquehy e Balneário dos Trabalhadores.

a) Veículos automotores de 04 (quatro) rodas, triciclos, quadriciclos e motos com sidecar: R\$ 13,00 (treze reais) por 5 (cinco) horas contínuas, permitindo prorrogação por igual período.

III - Locais da 3ª Fase definidos no Art. 3º.

a) Veículos automotores de 04 (quatro) rodas, triciclos, quadriciclos e motos com sidecar: R\$ 13,00 (treze reais) por 5 (cinco) horas contínuas, permitindo prorrogação por igual período.

§ 2º - ()

§ 3º - ()

Art. 9º - Os créditos adquiridos para o sistema de estacionamento rotativo serão debitados conforme o tempo de utilização, através de aplicativo próprio, observando-se os limites de permanência estabelecidos no Art. 4º deste Decreto.”

Art. 2º - As demais disposições do Decreto nº 8982/2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 3027/2023

“Dispõe sobre autorização de transposição orçamentária e transferência de recursos financeiros à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana – FUNDASS para produção executiva dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos por meio de repasses ao Terceiro Setor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse financeiro, em parcela única, à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana, no valor global de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atendimento às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais de São Sebastião (no que tange a Produção Executiva de seus desfiles), nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, bem como para realização de logísticas ligadas aos desfiles.

Art. 2º - Para alocar os recursos a serem repassados, fica autorizada a criação de dotação orçamentária na Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana - FUNDASS com a classificação funcional programática a seguir, suplementado com o crédito orçamentário ora autorizado:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1312200242	332000	33.50.43.02.00.00	9331	01	R\$ 907.500,00

Art. 3º - O crédito suplementar ora aberto no artigo 2º será coberto com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de rubrica de receita orçamentária para fins de registro de eventual arrecadação com rendimentos de aplicação financeira dos recursos a que se refere a presente lei.

Art. 5º - Fica aprovado o Demonstrativo dos repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos na LOA vigente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana, que inclui:

- I - Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba X-9 Litoral Norte/SP, fundado em 15/09/1995, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- II - Grêmio Recreativo Escola de Samba Ki-Fogo, fundado em 17/11/1997, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- III - Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de São Francisco, fundado em 20/08/1991, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- IV - Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente da Topolândia, fundado em 11/04/1991, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- V - Grêmio Recreativo Escola de Samba Sol da Vila Amélia, fundado em 18/11/2015, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- VI - Grêmio Recreativo Cultural Social Bloco Carnavalesco Leões da Vila, fundado em 09/02/1997, até o valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).
- VII - Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Flor do Morro, fundado em 29/08/2017, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- VIII - Grêmio Recreativo Carnavalesco Guerreiros do Samba, fundado em 23/02/2011, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- IX - Grêmio Recreativo Cultural e Bloco Carnavalesco de Afoxé - Ilê Un Zambi, fundado em 23/03/2012, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 6º - Os repasses ao Terceiro Setor de que trata a presente lei, serão liberados em conformidade com os recursos disponíveis a partir da promulgação desta lei.

Parágrafo único - Os repasses para as entidades dispostas no art. 5º, ficam condicionados à prévia habilitação das entidades por meio de chamamento público, inexigibilidade ou dispensa de chamamento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e demais normativas que se apliquem.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente e suplementado se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 9º - O disposto nesta lei deverá ser convalidado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 3028/2023

“Autoriza, em caráter excepcional e temporário, a transferência de recurso financeiro de Custeio da Secretaria de Saúde, para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, com finalidade específica.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recurso financeiro para o hospital de clínicas de São Sebastião, no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a realização de consultas, exames, tratamentos e cirurgias, incluindo implante de anel intra estromal ou outro necessário, ao tratamento das doenças oftalmológicas da córnea, em especial a distrofia contínua e progressiva - ceratocone.

Artigo 2º - O Hospital de Clínicas de São Sebastião obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos ora repassados, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Termo Aditivo ao Convênio 01/2020, e que necessariamente também deverão constar no Relatório Anual de Gestão.

Artigo 3º - A transferência dar-se-á conforme as seguintes funcionais programáticas: 02.11.02 – 10.302.1003.2323 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Data da disponibilização: 22/12/2023
Data da publicação: 26/12/2023

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32A9-AF12-EF4E-491F> e informe o código 32A9-AF12-EF4E-491F





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1632 – 22 de dezembro de 2023

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, CNPJ N° 46.482.832/0001-92.

NOTIFICADA: MERCADO JOVEM EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI., CNPJ N°: 02.967.981/0001-76 PROCESSO N.º 012733/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO VEM, NOTIFICAR A EMPRESA MERCADO JOVEM EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI., CNPJ N°: 02.967.981/0001-76 DO TEOR DA DECISÃO FINAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE EM QUE A AUTORIDADE MÁXIMA MUNICIPAL NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO E DETERMINOU A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE SANÇÕES À NOTIFICADA:

1- PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), QUE CORRESPONDE 20 % DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018SEGOV001 E DO ARTIGO 87 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93; 2- PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018SEGOV001 E DO ARTIGO 87 INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93.

DATA: 22/12/2023.

ASSINA: FELIPE AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL, PELO MUNICÍPIO.

Data da disponibilização: 22/12/2023
Data da publicação: 26/12/2023

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32A9-AF12-EF4E-491F> e informe o código 32A9-AF12-EF4E-491F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32A9-AF12-EF4E-491F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 22/12/2023 21:31:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32A9-AF12-EF4E-491F>